ORO BIOTECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 61.781.045/0001-35
Av. do Contorno, nº 5.491, sala 701
Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte - MG
Tel: (31) 9 9624-8026
orobiotecnologia@gmail.com

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO/SP

Ref.: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 74/2026 – Processo de Compra nº 393/2026

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de insumos veterinários para o Centro de Apoio ao Animal

A empresa **ORO BIOTECNOLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.781.045/0001-35, com sede na Avenida do Contorno, nº 5491, Sala 701, bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-035, enquadrada como microempresa, neste ato representada por seu representante legal, **Frederico Miranda Pereira**, vem, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 13.1 do Edital, apresentar tempestivamente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O recebimento das propostas está previsto para 09/12/2026, às 08h30. Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 9.1 do Edital, a impugnação pode ser apresentada até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Protocolada nesta data, a presente impugnação é tempestiva.

II – DOS FATOS

O Edital, no item 4.3, restringe a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) apenas aos itens 04, 14, 19, 20, 34, 35 e 63, deixando os demais itens em ampla concorrência.

Entre os itens não reservados estão os testes rápidos para diagnóstico veterinário, assim descritos no Termo de Referência (Anexo I):

- Item 79 – Teste para diagnóstico de FIV/FeLV em gatos – 20 unidades;
- Item 80 – Teste para diagnóstico de cinomose em cães – 400 unidades;
- Item 81 – Teste para diagnóstico de parvovirose em cães – 400 unidades;
- Item 82 – Teste para diagnóstico de erliquiose em cães – 200 unidades;
- Item 83 – Teste para diagnóstico de giárdia em cães e gatos – 50 unidades.

O valor global estimado do certame é de R$ 312.324,54, distribuído entre 88 (oitenta e oito) itens. Considerando as quantidades acima e os preços praticados no mercado para esses produtos, o valor estimado de cada um dos itens 79 a 83 é manifestamente inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). O Edital e o Termo de Referência, contudo, não divulgam os valores estimados por item, nem apresentam qualquer justificativa para a não aplicação do tratamento diferenciado a esses itens.

III – DO DIREITO

a) Da obrigatoriedade da licitação exclusiva para itens de até R$ 80.000,00

ORO BIOTECNOLOGIA

ORO BIOTECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 61.781.045/0001-35
Av. do Contorno, nº 5.491, sala 701
Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte - MG
Tel: (31) 9 9624-8026
orobiotecnologia@gmail.com

O art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 determina que, nas contratações públicas, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. Na sequência, o art. 48, inciso I, estabelece que a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME/EPP nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Trata-se de comando de natureza cogente ("deverá"), e não de mera faculdade. O art. 4º da Lei nº 14.133/2021 reafirma a aplicação dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 às licitações por ela regidas.

Em se tratando de licitação com julgamento por item, como é o caso (critério de menor valor por item), o limite de R$ 80.000,00 deve ser aferido em relação a cada item individualmente, e não ao valor global do certame. Esse é o entendimento consolidado na jurisprudência dos Tribunais de Contas, inclusive no âmbito do Sistema de Registro de Preços.

b) Da ausência das hipóteses de exceção do art. 49 da LC nº 123/2006

O afastamento do tratamento diferenciado somente é admitido nas hipóteses taxativas do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, como a inexistência de um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP ou a demonstração de que o tratamento diferenciado não é vantajoso para a Administração. Tais hipóteses exigem motivação expressa e prévia nos autos, o que não consta do Edital nem do Termo de Referência.

Ademais, o mercado de testes rápidos imunocromatográficos de uso veterinário conta com diversas microempresas e empresas de pequeno porte aptas a fornecer os produtos, o que afasta qualquer alegação de ausência de competitividade.

c) Da incoerência na aplicação do benefício

O próprio Edital reconhece a incidência do art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006 (preâmbulo e item 3.4.1), mas o aplica a apenas 7 (sete) dos 88 (oitenta e oito) itens, sem indicar critério ou justificativa para a seleção. A aplicação seletiva e imotivada do benefício contraria os princípios da legalidade, da isonomia, da motivação e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) o recebimento e o processamento da presente impugnação, por ser tempestiva;

b) no mérito, o seu provimento, com a retificação do Edital para que os itens 79, 80, 81, 82 e 83 – bem como os demais itens cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 – sejam destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) subsidiariamente, caso a Administração entenda pela não aplicação do benefício, a apresentação de justificativa expressa e fundamentada, com indicação da hipótese do art. 49 da LC nº 123/2006 em que se enquadra;

d) a divulgação dos valores estimados unitários e totais de cada item;

ORO BIOTECNOLOGIA

ORO BIOTECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 61.781.045/0001-35
Av. do Contorno, nº 5.491, sala 701
Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte - MG
Tel: (31) 9 9624-8026
orobiotecnologia@gmail.com

e) a republicação do Edital com a reabertura do prazo de apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

f) que a resposta seja divulgada no sítio eletrônico oficial e na plataforma BBMNET, no prazo do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2026.

ORO BIOTECNOLOGIA LTDA:61781045000135

Assinado de forma digital por ORO BIOTECNOLOGIA LTDA:61781045000135
Dados: 2026.11.24 14:27:33 -03'00'

ORO BIOTECNOLOGIA LTDA.
Frederico Miranda Pereira
Sócio/Administrador

ORO BIOTECNOLOGIA